

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



PORTARIA
Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação
Gabinete da Secretária
PORTARIA Nº 698, DE 06 DE ABRIL DE 2020.



A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições previstas no art. 138, parágrafo único, I, da Constituição do Estado do Pará; CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do corona vírus (COVID-19); CONSIDERANDO a deliberação do Governo do Estado do Pará em continuar o fornecimento de alimentação por meio do fornecimento de vale alimentação a despeito da necessária suspensão das atividades escolares. CONSIDERANDO a necessidade de criar protocolos eficientes de entrega dos vales, com o intuito de evitar aglomerações e exposição dos alunos e servidores da SEDUC.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam, independente de designação específica, os Diretores, Vice Diretores e, na ausência destes, os Secretários Escolares, responsáveis pelo recebimento e controle de entrega dos vales alimentação aos alunos e/ou seus responsáveis.

Art. 2º O comprovante de recebimento dos vales alimentação de cada unidade escolar ocorrerá por meio de assinatura de guia de recebimento, em duas vias, sendo uma retida na unidade escolar e a segunda devolvida ao fornecedor.

Parágrafo único. A via assinada retida na unidade escolar deverá ser imediatamente digitalizada e enviada à Coordenação de Assistência ao Estudante - CAE/SALE.

Art. 3º A entrega dos vales pela Unidade Escolar deverá ser registrada mediante recibo assinado pelo aluno, quando maior de idade e/ou seu responsável, devendo ser adotada lista de alunos por escola com campo lateral para assinatura, com o número do CPF.

Parágrafo único. No ato de entrega ao aluno ou responsável, o recebedor deverá apresentar documento de identidade com foto.

Art. 4º Os agentes mencionados no art. 1º deverão estabelecer protocolos de entrega dos vales, de acordo com o espaço físico de cada unidade escolar, de forma a evitar aglomerações e exposição tanto por parte dos alunos e/ou responsáveis quanto por parte dos servidores públicos.

Parágrafo único. Caso formem-se filas para o recebimento, deverá haver orientação expressa para que as pessoas mantenham distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre si.

Art. 5º Após o período designado para o recebimento dos vales, deverão os Diretores, Vice-Diretores e, se for o caso, Secretários Escolares elaborar ata de encerramento das entregas, à qual serão as anexadas as listas referidas no art. 3º desta portaria.

Art. 6º A ata de encerramento deverá ser encaminhada aos(as) Gestores(as) das Unidades Regionais de Educação (URE) e Unidades Seduc na Escola (USE), devendo mencionar o número de vales recebidos pela escola, o número de vales entregues e o número de vales não entregues.

Art. 7º Considerando o caráter humanitário da ação e a situação excepcional vivenciada no país, os agentes mencionados no art. 1º poderão convocar os servidores lotados na unidade escolar para participar das ações.

Art. 8º Sem prejuízo das formalidades previstas nesta portaria, deverão as escolas manter contato permanente com UREs e USEs, e estas com a Secretaria-Adjunta de Logística Escolar, visando a maior eficiência do processo de recebimento e entrega dos vales alimentação.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Adjunta de Logística Escolar.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Elieth de Fátima da Silva Braga
Secretária de Estado de Educação